



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq  
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Vol. 16, número 2, jul-dez, 2023, pág.1118-1149

**A Política da Guerra às Drogas:** as implicações raciais na  
constituição sócio-histórica.

**The Politics of the War on Drugs:** the racial implications in the  
socio-historical constitution.

*Karolina Vieira Chendi*

---

Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira

### **Resumo**

As drogas são comumente compreendidas pelas pessoas como um problema social, gerador de violência, desigualdade e malefícios à saúde. No entanto, antes de uma droga se tornar um problema social, ela é inicialmente uma mercadoria, que agregam diversos interesses. Esse artigo se propõe a trazer à luz a discussão sobre a condução das políticas brasileiras sobre drogas, tendo em vista o modelo escravocrata que permeia a constituição da nação desde sua colonização por Portugal, e os projetos de controle social atravessados por uma cultura eugenista e segregadora, que constantemente se atualiza numa espécie de manutenção dos espaços de disputa de poder e participação política. Na compreensão que é um tema complexo, e que temas complexos necessitam de respostas complexas. As questões das drogas na sociedade contemporânea vêm se apresentando com enorme profundidade na aplicação das políticas públicas e na forma de enfrentamento aplicada dentro dos territórios, com uma análise histórica sobre os processos subjetivos do imaginário social. Resultando em impactos no cotidiano, trazendo situações problemáticas nas relações sociais, interpessoais, e econômicas. Ao adotar as medidas de Guerra às Drogas, o Brasil se alinha ao modelo beligerante de guerra a determinadas pessoas. Não existe guerra a um objeto, guerras são destinadas às pessoas, grupos de pessoas.

**Palavras Chaves:** Guerra às Drogas; Proibicionismo, Drogas, Racismo, Políticas Brasileiras sobre Drogas, Controle Social

### **Abstract**

Drugs are commonly understood by people as a social problem, generating violence, inequality and harm to health. However, before a drug becomes a social problem, it is initially a commodity, which brings together different interests. This article proposes to bring to light the discussion about the conduct of Brazilian policies on drugs, in view of the slave model that permeates the nation's constitution since its colonization by Portugal, and the social control projects crossed by a eugenic and segregating culture, which is constantly updated in a



## Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

kind of maintenance of spaces of power dispute and political participation. In understanding that it is a complex issue, and that complex issues require complex responses. Drug issues in contemporary society have been presented with enormous depth in the application of public policies and in the form of confrontation applied within territories, with a historical analysis of the subjective processes of the social imaginary. Resulting in impacts on everyday life, bringing problematic situations in social, interpersonal, and economic relationships. By adopting the War on Drugs measures, Brazil aligns itself with the belligerent model of war against certain people. There is no war on an object, wars are aimed at people, groups of people.

**Keywords:** War on Drugs; Prohibitionism, Drugs, Racism, Brazilian Drug Policy, Social Control

A política de Guerra às Drogas é um tema complexo e controverso que tem sido amplamente discutido em todo o mundo . No Brasil, essa política tem sido implementada desde a década de 190, com o objetivo de combater o tráfico e o uso de drogas ilícitas. No entanto, essa política tem sido criticada por sua abordagem punitivista e repressiva, que por muitas vezes resulta em violações dos direitos humanos e afeta desproporcionalmente as populações negras e pobres.

Esse artigo tem como objetivo trazer à luz a discussão sobre a condução das políticas brasileiras sobre drogas, tendo em vista o modelo escravocrata que permeia a constituição da nação desde sua colonização por Portugal, e os projetos de controle social atravessados por uma cultura eugenista e segregadora. Através de uma análise histórica dos processos subjetivos do imaginário social, este artigo busca compreender como as políticas de drogas no Brasil são influenciadas por fatores sociais, culturais e históricos.

Para a construção deste artigo foi necessário percorrer um caminho de pesquisa que envolveu uma revisão bibliográfica narrativa de estudos sobre a história das políticas de drogas no Brasil, bem como a análise crítica das estratégias adotadas pelo Estado para lidar com o problema das drogas.



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Para isso, serão apresentados contextos históricos que permitiram prevalecer uma política proibicionista e pautada na Guerra às Drogas no Brasil, a qual estigmatiza e desumaniza as pessoas que fazem uso ou que vivem em espaços/territórios de circulação, produção e consumo de drogas. Além disso, serão discutidas possíveis alternativas para repensar as políticas de drogas no país.

### **A formação sócio-histórica e geopolítica das drogas: sua influência nas políticas de controle social e territorial.**

A relação humana com as drogas e o território é um tema complexo e multifacetado que envolve questões econômicas, biológicas, políticas, culturais e sociais. Desde tempos imemoriais, as drogas foram utilizadas de diferentes formas pelas sociedades humanas, desde rituais religiosos até fins medicinais, recreativos e terapêuticos. No entanto, a partir do século XIX, a produção, distribuição e consumo de drogas passou a ser regulada pelo Estado e pelos interesses comerciais, o que culminou na proibição de várias substâncias e na criação de políticas de controle e repressão. A forma como as drogas são utilizadas e percebidas variam de acordo com o contexto social, cultural e psicológico.

Outro aspecto importante é a relação entre as drogas e a identidade cultural. No Brasil, o uso de drogas está associado a diferentes grupos sociais, como os jovens, os artistas e os grupos marginalizados. Segundo MacRae e Malcher (2016), “o consumo de drogas pode ser interpretado como uma forma de resistência cultural e de afirmação da identidade”. No entanto, essa relação pode ser ambígua e contraditória, uma vez que o consumo de drogas também pode ser visto como uma forma de reproduzir estereótipos e preconceitos.

Sobre a perspectiva de uma análise social configurada na multidisciplinaridade e de olhar coletivo, Oliveira (2015), me convoca a



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

percorrer a história das drogas no Brasil, e os sentidos que nós seres humanos atribuímos durante o percurso de desenvolvimento social do território brasileiro. Hoje o que temos de informações sobre as drogas perpassa uma história pragmática, que apaga e afasta o conhecimento e interesses locais. Adiante irei apresentar contextos históricos que permitiram prevalecer uma política de proibição e guerra às drogas, a qual estigmatiza e desumaniza as pessoas que fazem uso ou que vivem nos espaços de circulação, produção e consumo de drogas.

De acordo com o pensamento de Merlin (2003) fica evidente, que em períodos pré-industriais, os seres humanos tinham como habilidade encontrar plantas e fungos que ampliassem suas percepções e sensibilidade, permitindo uma aproximação de seus ancestrais, e a expansão da espiritualidade. Tal fato inclusive pode ter incentivado o desenvolvimento da agricultura, em conjunto com as condições ecológicas. O consumo das substâncias faz parte do processo de experiência e desenvolvimento do homem com o meio ambiente, e com o tempo as alterações nas dinâmicas e contextos sociais o uso se dissemina em outros lugares, assim ocorre com os usos recreativos e medicinais-terapêuticos.

Uma das principais mudanças ocorridas na relação humana com as drogas e o território foi a mercantilização e a industrialização da produção e comércio dessas substâncias, que transformou as drogas em uma mercadoria globalizada, controlada por grandes empresas e governos. Essa transformação levou a uma intensificação do tráfico de drogas, do crime organizado e da violência em muitas regiões do mundo, especialmente nas regiões produtoras.

Para a compreensão desse contexto, em Oliveira (2015), percebe-se o entrelaçamento entre o desenvolvimento social e econômico na história das drogas. O incentivo e triunfo das grandes navegações nos séculos XVI e XVII como estratégia de ampliação de



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

território, riquezas e recursos naturais, influenciaram o campo social que as drogas ocupavam. A produção, comercialização, circulação e consumo de substâncias que alteravam a consciência eram livres, regidos apenas pela moral e cultura das variadas populações. Com o desenvolvimento e ampliação do poder estatal, as drogas assim como os territórios foram ganhando valor econômico, social e político, sendo reconhecidas enquanto recursos naturais que promovem prazer e benefícios farmacológicos, ganhando utilidade perante a vida. A mercantilização e a possibilidade de monopólio de recursos ampliam o controle estatal sobre a circulação e o consumo das mercadorias, surgindo então as primeiras proibições que eram atravessadas por ideologias dominantes.

A primeira política pública nacional que priorizou a proibição enquanto prática social, ocorreu em 1920, a Lei Seca proibiu o comércio e consumo de álcool, desconsiderando as opiniões das esferas estatais e defendendo uma autoridade que rege sobre a liberdade individual em prol do poder econômico, social, moral e a construção de uma coletividade. Característico de um governo centralizado, se desconsiderou a configuração cultural dos estados, e por meio de uma inserção de emenda, se manifesta o interesse de utilizar uma via de poder como mecanismo disciplinar. Tal momento é atravessado por conquistas civis importantes, como o direito ao voto conquistado pelas mulheres e a aprovação da lei abolicionista, que trouxeram relevantes mudanças no cotidiano da sociedade (Silva, 2016).

Outra mudança importante foi o surgimento de políticas de controle e repressão às drogas, que tiveram origem na Europa e nos Estados Unidos no final do século XIX e início do século XX. Essas políticas foram fundamentadas em concepções eugenistas e racistas, que associavam o uso de drogas a comportamentos desviantes e



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

degenerados, especialmente em relação às populações marginalizadas, como negros, imigrantes e pobres. Essas políticas foram adotadas por muitos países ao redor do mundo, culminando na criminalização e na proibição de diversas substâncias, como a maconha, a cocaína e a heroína. Diante do exposto vamos desenvolver um pouco mais essas reflexões.

Rodrigues (2008), discorre que há um viés de moralidade contra as drogas, perpetuado entre o final do século XIX e início do século XX, assumindo formas particulares nas Américas, Europa e Ásia. A proibição se estabelece em normas internacionais, após um vazio jurídico que deixava fora de regulamentações um mercado de drogas psicoativas bastante vigoroso e mobilizador de relevantes interesses econômicos. O modelo proibicionista que persiste até os dias de hoje, ultrapassando seus limites de controle social estatal também se caracteriza como um acordo hegemônico internacional, sendo endossado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que a partir das três convenções internacionais (1961, 1972 e 1988), delimitaram regras e normas em relação às drogas, em consequência os países signatários seguem as regulamentações. O proibicionismo coloca em evidência a interferência de poder que determinados grupos tiveram na formação geopolítica, e da atual política de entorpecentes baseada na repressão.

O contexto histórico econômico do início do século XIX, pautado e influenciado pelo imperialismo pioneiro da Inglaterra, tinha como interesses a expansão mercantil, visando as possibilidades de ampliação na captação de produtos e recursos naturais de outros territórios que poderiam ser exportados entre a diversidade de consumidores. A partir da intensificação das navegações e aumento do consumo, criam-se disputas econômicas e morais a respeito da circulação dos recursos. Nesse momento somente algumas



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

substâncias são rotuladas como proibidas, coincidentemente as que carregavam influência local e cultural. O intuito não é de segurança em relação ao consumo das drogas, pois já acontecia entre as diversas culturas e gerações, e sim, o controle sobre a produção, comércio e circulação entre os territórios (Oliveira, 2015).

O decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938, regido pelos Estados Unidos, define uma lista de substâncias que se tornaram proibidas, direcionando enquanto punível de ação fiscalizadora qualquer relação que envolve, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração particular, de todas as plantas das quais se possa extrair substâncias entorpecentes. A prevenção e repressão era direcionada ao tráfico ilícito e uso indevido sem prescrição médica regulamentada, o tratamento para dependentes era exclusivo de internação compulsória em hospital, inclusive dos que faziam uso habitual, a ação de internação poderia ser feita inicialmente por policiais.

De acordo com Oliveira Caldeira (2007), certas drogas foram atribuídas a naturezas intrinsecamente nefastas, saindo da perspectiva de substância essencial da experiência humana, para uma substância demoníaca ou com altos poderes de dependência. Onde ambos processos eram atribuídos na concepção de enfeitiçamento, impossível de ser resistido pelo indivíduo, apagando as variáveis da natureza sociocultural. Nesse contexto e dentro do avante do discurso médico, entendeu-se que esse comportamento deveria ser monitorado, construindo as primeiras apropriações para o controle da ordem social e repressão da prática de uso das drogas, enquadrando-a enquanto legais e ilegais e em um sistema de proibição.

As normas internacionais celebradas desde a Convenção Única da Organização das Nações Unidas sobre Drogas, em 1961 consagram o proibicionismo no mundo, calcado na postura estadunidense de repressão e fiscalização máxima. Que irá se estabelecer com a



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

disseminação de um discurso hegemônico que coloca em prática o epistemicídio, o qual Boaventura de Sousa Santos (2012), em *Epistemologias do sul*, descreve enquanto o processo de invisibilidade e ocultação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo “saber ocidental” ou que poderiam vir a ameaçar a expansão capitalista, fundado no colonialismo europeu e na dominação imperialista. Os conceitos da biomedicina e da biopolítica no Brasil, vão se entrelaçando na perspectiva de um projeto higienista

Quando falamos de territórios brasileiros devemos levar em consideração os processos de colonização, que no passado interferiram e influenciaram diretamente no desenvolvimento geográfico, cultural e econômico. Ailton Krenak em seu texto, *Paisagens, território e pressão colonial*, (2015), o autor expõe o apagamento das memórias afetivas e dos conhecimentos das diversas comunidades de povos originários tradicionais do nosso território, as culturas sofreram erosão tão grave que em pouco tempo nos tornamos uma comunidade de iguais. Uma igualdade empobrecida de pontos de vista cultural; de diversidade; do conhecimento sobre os ecossistemas em que nós vivemos; da capacidade de interagir com os lugares e recursos que precisamos viver; nos sentir bem e nos fazer confortáveis. É no processo de globalização, que a paisagem em torno dos lugares do meio ambiente vai desaparecendo, junto com o desaparecimento cultural.

É somente em 1976, período marcado pela ditadura brasileira, que o Brasil irá direcionar medidas de prevenção ao uso e não somente de repressão ao tráfico, tais medidas ainda são guiadas pela orientação a abstinência e erradicação do consumo. Numa construção de texto que traz a dependência enquanto o problema das drogas, trazendo inclusive a criação de um sistema nacional antidrogas, que tem como principal atividade a prevenção, o tratamento, e a reinserção social de





## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

dependentes. Nesse período, diferente da lei de 1938, a internação compulsória era destinada apenas para os casos de dependência que se enquadram em determinado quadro clínico, e caso a pessoa sofresse alguma ação penal seria dispensada do tratamento para cumprir sua sentença. Aqui inicia-se os primeiros indícios de repressão às drogas, no texto legislativo é discriminado que qualquer relação com substâncias que possam ser psicoativas, sem nenhuma delimitação do que compõe o tráfico e o que compõe o uso.

Com a deflagração do uso enquanto um produto de consumo entre diversas culturas, o proibicionismo por si só não é efetivo em dar fim ao uso de drogas pela sociedade. A política proibicionista traz consigo o aumento da violência na circulação de tais substâncias, além de influenciar nos hábitos de consumo, nos estigmas sociais e na liberdade civil. Estas consequências se sistematizam com a criação de mecanismos jurídicos. Apesar do consumo de drogas ser proibido, não é possível conter o uso e distribuição das drogas, abarcando diversas classes, idades e gênero, seja em espaços públicos ou privados, de forma individual ou coletiva, se constituindo como um fenômeno urbano criminalizante (Oliveira, 2015).

A ilegalidade faz surgir um negócio global que fomenta muito dinheiro e poder de mercadoria, com um acesso arriscado e de alto valor social. A proibição concebe a criminalização, pois reflete na ausência de controle, fiscalização e regulação do Estado sobre um mercado consumidor. Na ausência do Estado permite-se que o comércio das drogas ilícitas seja dominado por organizações criminosas fortemente armadas que operam nos diversos territórios e lugares de poder (CESeC, 2021). É a partir da escolha política da proibição e da narrativa, que se disputa o poder e as estratégias para um controle social. Dito isso, o processo de proibição está articulado a questões de poder social e surte efeitos para além daquilo que é



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

narrado no discurso. Os tratados mundiais de proibição são ferramentas para uma governabilidade e dependem exclusivamente da direção tomada por seus representantes.

Pode-se dizer que a escravidão desempenhou um papel importante na formação das políticas de drogas no Brasil. Durante o período colonial, o Brasil era um importante produtor de açúcar, café e outras commodities agrícolas, que eram cultivadas principalmente em grandes plantações com trabalho escravo. Os escravos eram forçados a trabalhar longas horas em condições extremamente difíceis e muitas vezes eram submetidos a punições físicas severas. Nesse contexto, o uso de drogas, como o fumo e a cachaça, era comum entre a população, incluindo os escravos. Os senhores de escravos, por sua vez, frequentemente forneciam drogas aos seus escravos como forma de manter a disciplina e garantir que trabalhassem mais e melhor.

Com o fim da escravidão em 1888, a questão do uso de drogas se tornou cada vez mais importante na sociedade brasileira. Muitos políticos e líderes da época afirmavam que as drogas eram uma ameaça à moralidade e à saúde pública, e começaram a pressionar por leis mais rigorosas para combater o uso de drogas. No entanto, as políticas de drogas no Brasil foram influenciadas não apenas pelo medo da imoralidade e da saúde pública, mas também pela discriminação racial e social. Por exemplo, a maconha foi criminalizada no Brasil em 1938, em grande parte devido à sua associação com as populações negras e pobres.

O Podcast “Projeto Querino”, que carrega em seu nome uma homenagem ao intelectual Manuel Raimundo Querino (1851-1923), jornalista, professor e abolicionista que em 1918, publicou “O colono preto como fator da civilização brasileira”, obra que trata do protagonismo dos africanos e dos afrodescendentes para a formação do Brasil. Em seu primeiro episódio: a grande aposta, reconhece que o



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Brasil foi um país estruturado economicamente no sistema escravocrata, que se desenvolveu através da mão de obra escrava e do comércio transnacional de escravos, aponta o envolvimento econômico e sistemático da elite do país enquanto traficantes e beneficiários dos recursos financeiros relacionados ao comércio ilegal. Os apanhados históricos evidenciam as estratégias na disputa narrativa política para garantir a manutenção de um processo de genocídio da população preta e dos povos originários do Brasil.

O tráfico transnacional de pessoas se tratava de uma operação complexa, que exigia toda uma cadeia de atores, mercadorias e agenciamentos, sendo um dos maiores meios de geração econômica, operado por um número muito grande de famílias oligárquicas e por ele se constituiu o sistema escravocrata com a entrada de milhões de pessoas do território Africano para comércio e exploração da mão de obra escrava (Rádio Novelo, 2022)

Culturalmente no Brasil o uso da maconha se disseminou com a chegada dos povos africanos, Edison Carneiro no livro “O Quilombo dos Palmares”, relata a resistência e articulação das lutas nos espaços de quilombos, no qual os negros se refugiavam em busca de liberdade e fuga do trabalho escravo, a obra também aborda a organização social de Palmares, onde existia uma relação harmônica entre os quilombolas e a natureza, sendo a maconha um recurso terapêutico e cultural do território Africano, além de também ser um recurso para a produção de outros materiais (Barros, 2019).

O sistema escravocrata perdurou mundialmente por muitos séculos, permitindo que diversos impérios e riquezas de nações fossem construídas a partir da exploração laboral, tal sistema só deixa de ser efetivo por questões de interesses políticos e econômicos, devido o aumento nos conflitos e guerras que levaram à mortes de senhores de engenho. A população de escravizados sumariamente foi



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

crescendo e permitindo articulação de grandes revoltas sociais, como: A revolta do engenho santa, em ilhéus - Bahia (1789-1824); A revolta dos búzios, Bahia (1798) organizada por alfaiates artesãos e escravizados; A revolução pernambucana (1817), que retirou por dois meses o poder da coroa portuguesa no interior do Brasil, liderada por um oficial preto influenciado pela revolução do Haiti colocou a questão racial como principal bandeira; Revolta dos malês; Revolta das balaiadas.

O Brasil foi o país a receber o maior número de pessoas escravizadas, e o último país a iniciar o processo abolicionista, na prática ignorou por muitos anos os tratados nacionais que regulavam o tráfico negreiro e exploração de mão de obra escrava. Em 1815 no Congresso de Viena foi assinado o primeiro tratado que interrompia o tráfico ao norte da linha do Equador, o Brasil ia na contramão, nesse mesmo período seguia aumentando cada vez mais a quantidade de escravos desembarcados no porto do Rio de Janeiro ilegalmente. Estruturando uma economia gigantesca que serviria inclusive para fundar o primeiro banco brasileiro. Grandes comerciantes da época, que compunham a elite brasileira e mantinham milhões de escravos, fizeram um acordo com o príncipe regente na manutenção do comércio negreiro (Rádio Novelo, 2022).

A chegada da família real ao Brasil ocorre em pleno século XVIII, após o início da revolução francesa (1789), com receio de estar em um país cuja a maioria da população era formada por escravos, e num momento histórico que já era observado movimentações que defendiam o fim do tráfico negreiro, em 1808 instaura-se os primeiros mecanismos repressivos oficiais do Estados. Sem aparato jurídico legal e em defesa de uma ordem pública, os capitães do mato são substituídos pela Guarda Real de Polícia, era necessário conter a expressão cultural afro-brasileira e a construção dos quilombos,



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

desenvolvidos nos morros do Rio de Janeiro. As penalizações eram truculentas e absolutistas marcadas pelo trabalho forçado e violentos castigos que chegavam à morte. (Barros & Peres, 2011)

Com a constituição da República e Abolição da escravatura, fundamentadas em conceitos de “progresso e ordem”, modificam-se as formas de segregação, que priorizam uma assepsia da sociedade pautada pelos fundamentos positivistas e relacionados ao pensamento de Lombroso, influenciando a criação do Direito Penal e instituições manicomiais. (Barros e Peres, 2011). Em 1820 é concebido o primeiro regimento sob as penalidades e acusações policiais “ninguém poderia ser preso senão em flagrante ou por ordem judicial; [...] as acusações deveriam ser propostas até 48h após a prisão; [...] ninguém seria encarcerado senão por decisão do tribunal, entretanto tais ordenamentos jurídicos não valiam aos escravos. Somente em 1830 é estabelecido uma regulação ao número máximo de chibatadas que poderiam ser aplicadas aos escravos por dia, antes chegavam entre 200 e 400, e após a regulação não poderiam ultrapassar 50 por dia. Coincidentemente, no mesmo ano o Brasil se torna o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha. A câmara municipal do Rio de Janeiro determina o ‘pito de pango’ como conduta penalizante, a contravenção relacionada a venda seriam multadas, e os escravos presos. (Barros & Peres, 2011).

Em acordo com o contexto histórico apresentado acima, a prevalência do discurso intelectual médico atrelados a seleção natural e teorias de hereditariedade, criam-se aberturas para os movimentos hegemônicos que viriam a conceber uma ciência com viés eugenista, que tinham como objetivo identificar os melhores membros da sociedade, assim podendo incentivar o desenvolvimento deles. Galton (1822-1911), matemático francês, cunhou o termo eugenia, que traduzido do grego significa “bem nascido”, seguindo uma perspectiva



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

que o Estado deveria intervir na reprodução de pessoas com genes degenerativos, como o alcoolismo, a prostituição, o sonambulismo e outros vícios, para assim permitir o desenvolvimento pleno e padronizado da sociedade, tais concepções seriam aplicadas também na concepção de ações governamentais (FORMIGA, 2019). No início do século XX, os movimentos eugenistas cresceram no país, fortalecendo a justificativa para um controle dos problemas sociais, respondendo aos interesses de uma minoria elitizada.

Por trás do progresso do país, havia um projeto de modernização conservadora que priorizou o lucro no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação e controle social segregacionista. Os ex-escravos e seus descendentes como não tinham local de morada ou abrigo, inicialmente ocuparam os espaços públicos com seus ritos e atividades culturais que logo foram proibidas e também criminalizadas, ao mesmo tempo que é relacionado a essa população o consumo de álcool e outras drogas como “originário” e “endêmico” (Maringoni, 2011).

A partir dos marcos históricos e raciais no Brasil, apresentadas acima, preconizou a mercantilização e acumulação de propriedades nas mãos dos mais ricos, é possível compreender como se dá a ocupação social das classes sobre o território urbano brasileiro e a concepção dos estigmas raciais. Com a proposta de república o governo investiu e incentivou a imigração para o Brasil, defendendo um projeto de embranquecimento Abdias Nascimento (2016), ao discorrer sobre a teoria do embranquecimento, traz o discurso da democracia racial, enquanto estratégia de genocídio e branqueamento sistemática do povo brasileiro. O incentivo à miscigenação precedeu a exploração e violência sexual das mulheres negras e indígenas, sendo uma resposta a proposta eugenista, que previa o cruzamento entre raças resultando no clareamento da população do país. Tal teoria foi



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

difundida tanto pelas classes dominantes quanto recebeu apoio da Igreja Católica, a qual inclusive concebeu o sincretismo religioso das manifestações religiosas de matrizes africanas e indígenas com o catolicismo, culminando no apagamento cultural e religioso.

De acordo com Westin (2020), em 1850, iniciam-se as primeiras legislações pautadas na proibição de ocupação das terras públicas e cobrança de altas taxas para a regulamentação das propriedades. O imperador Pedro II assina, a Lei de Terras, onde fica oficializado a distribuição das regiões rurais do país em latifúndios ao invés de pequenas propriedades, privilegiando os grandes latifundiários, os mesmos que constituíam o senado e a câmara dos deputados, assim impedindo o acesso de ex-escravos, indígenas e a diversidade de povos originários do país a terras públicas. Não por acaso, a concessão da assinatura da Lei de terras ocorre duas semanas após a primeira assinatura de lei que viria a dar início à abolição. A Lei Eusébio, assinada por Dom Pedro II, pressionado pela Grã-Bretanha, proibiu a entrada de novos escravos africanos no território nacional. Os grandes lavradores viram de perto o risco de ficar sem mão de obra, com isso a proibição de acesso à terra aos ex-escravos e imigrantes reprime o estabelecimento de um território de subsistência e diverso culturalmente, tendo como única alternativa a manutenção de uma população vulnerável enquanto trabalhadores baratos para o latifúndio.

Em 1852 é inaugurado no Brasil o primeiro hospital psiquiátrico Dom Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro com o intuito de abrigar os alienados da Corte e das demais províncias do Império. Este fato coincide com a evidente aproximação da medicina e os projetos estatais de controle social. O cuidado terapêutico era pautado no princípio do isolamento social com vigilância, regulação do tempo e repressão, dando espaço para a constituição do modelo asilar, formulado e defendido por Pinel, um tratamento moral e medicalizante.



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Devido ao processo segregacionista da época, os hospitais psiquiátricos se expandiram por diversos espaços do território brasileiro, e receberam diversos pacientes que não encontravam assistência em outras estruturas, para além dos loucos, os órfãos aos quais muitos eram descendentes de africanos, que ficaram a mercê do Estado e dos senhores através da lei do ventre livre regulada em 1871. Nesse cenário, a política de drogas prevaleceu enquanto compulsória de internação aos usuários e dependentes químicos e o próprio policial que abordava poderia encaminhar para internação (Devera, 2007).

Entretanto, segundo Ribeiro (2016) “o discurso médico acerca do alienismo não poderia, sozinho, dar conta de um universo tão complexo de diferentes demandas e expectativas”. Aos alienados pobres e desvalidos sua inserção no Hospício Pedro II era possível desde que fossem ratificados por inspetores de quarteirão e vigários das freguesias o potencial de perigo ou a fúria do alienado. Isso demonstra como a necropolítica se perpetua no cotidiano de forma naturalizada, reafirmando a necessidade de controlar e disciplinar certos corpos. Em prol de uma produtividade e civilização moral, pautadas em ideais e concepções pré-determinadas que acentuam a segregação.

### **As consequências raciais por trás das políticas de repressão**

Achille Mbembe (2016) relata que a segregação abertamente “racial” tem esmaecido no interior de um complexo maior e mais moderno de dispositivos disciplinares, a que se deu o nome de biopoder. O conhecimento sobre a vida e o comportamento coletivo, permitem operar por meio de uma necropolítica, que decide quem irá viver ou morrer. O sistema de dominação não mais se apoia sobre o conceito biológico da raça, nem de cor da pele, entretanto, características atreladas às questões étnicas permanecem como





## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

marcações operativas de uma lógica de domínio, marcas de uma diferença com jogos de opostos, dentro de um paradigma pautado na raça e que preza por uma classificação. Uma possibilidade de regular a vida de determinados corpos, ajustando os fenômenos da população aos processos econômicos e paradigmas raciais.

Na concepção de Freixo (2012), a conjuntura da sociedade brasileira é marcada pela cultura do extermínio que se imbrica no Estado Penal, trabalhando sobre uma ótica de constituição de um inimigo que deve ser punido desde as épocas coloniais. Tais atravessamentos culturais culminam e se inscrevem nas características autoritária e inquisidora da repressão do Estado, que sempre contou com um aparato jurídico-político e policial de corte punitivo, e que inviabilizam a institucionalização de um Estado de direito democrático.

A construção da ideia de um inimigo atrelada a desumanização de determinado grupo é uma operação político-ideológica, e que vem sendo apontada por diversos autores dos estudos sociais, exigindo que o Estado cumpra suas obrigações. Tais autores vêm monitorando as execuções do aparelho de Estado, denunciando sua ausência e reconhecendo a atuação na violação dos direitos humanos. Freixo (2012) ressalta a importância dos movimentos sociais na defesa do retorno ao processo de reconhecimento de todos enquanto humanos detentores de direitos iguais.

A proibição das substâncias psicoativas não é um imperativo moral, mas uma escolha política. De acordo com o relatório: Um Tiro no Pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo, ao calcular os gastos governamentais e analisar o impacto da proibição das drogas no orçamento público, diz que tanto globalmente quanto no nível dos Estados nacionais, a opção pela proibição baseia-se menos num



**Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

cálculo de custo-benefício, e muito mais, em considerações morais, falta de conhecimento e racismo.

Em diferentes partes do mundo, o racismo serviu de fundamento para a proibição das drogas. Nos Estados Unidos, as investidas contra o consumo de algumas substâncias baseou-se em imaginários preconceituosos e discriminatórios contra minorias raciais. Declarações oficiais do governo americano argumentavam, por exemplo, que homens negros e pobres estariam mais propensos a usar cocaína, levando-os a cometer violência sexual contra mulheres brancas. Nos órgãos internacionais, os estereótipos raciais também circulavam livremente: um relatório da Comissão das Nações Unidas de Investigação da Folha de Coca, de 1950, afirmava ser a mastigação da folha de coca – elemento tradicional da cultura e da espiritualidade de diferentes povos indígenas da região dos Andes – “a causa da degeneração racial em muitos centros populacionais e da decadência que demonstram visivelmente inúmeros índios”. É esse relatório que sustenta, até hoje, a criminalização da folha de coca pela Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes, de 1961. (CESeC, 2021).

De acordo com Achille Mbembe (2016), analisando a dimensão das estruturas racistas, reconhece a representação máxima da soberania do Estado, apontando sua institucionalização na produção de normas gerais por um corpo composto por mulheres e homens livres e iguais. Considerando que toda a população é composta por sujeitos completos, capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação, diante disso a política surge enquanto um projeto autônomo baseado no acordo coletivo, através da comunicação e representatividade, sendo isso o que diferencia de um estado de guerra. A partir da compreensão que a construção social e política brasileira é pautada em um racionalismo que carrega estigmas, teorias e



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

paradigmas de uma vida plena pautada em uma única verdade e realidade, construída em discursos e narrativas de segregação racistas e de classes, que compõem o imaginário social e suas significações específicas, não permite a afirmação de uma igualdade racial e consequentemente de direitos e poderes políticos.

A Nova Lei de Drogas, que teve atualização em 2006, não enquadra o usuário enquanto sujeito ativo no crime, eliminando a pena de prisão, ao mesmo passo que aumentou o tempo mínimo, para quem for autuado enquanto traficante, de 3 para 5 anos. O intuito, segundo o sistema legislativo, seria deslocar o recolhimento do sujeito pelo sistema de justiça criminal e acolhê-lo no sistema de saúde, o uso de drogas passa a ser narrado então como uma doença. A atual política também traz a diferenciação entre o tráfico de varejo e a associação ao crime organizado. Quem faz a diferenciação entre o enquadramento de usuário, traficante varejista e associação ao tráfico é o próprio policial autor do flagrante, a lei não determina as quantidades de drogas ou critérios objetivos para definir quem é usuário e quem é traficante. Nem quais as condições que enquadram uma associação ao crime organizado, a determinação fica a critério do atuante na abordagem, carregando um caráter subjetivo, deixando evidente que são influenciadas por preconceitos que reverberam na história do proibicionismo. As estratégias de prevenção são estruturadas de forma impositivas a uma abstinência, e não encara a realidade de que a maioria das pessoas já tiveram algum contato com as drogas.

É dentro desse cenário que diversas pesquisas como a do IPEA e CESEC, percebem que a aplicação de tal dispositivo legal trouxe como implicação a intensificação massiva da criminalização de indivíduos por tráfico de drogas, e um crescente investimento em operações policiais em territórios periféricos. Os dados nacionais apontam um aumento crescente a partir de 2006, sendo 49% em São



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Paulo e 62% no Rio de Janeiro, entre 2005 e 2017, segundo o CESEC tal política resultou na superlotação dos sistemas carcerários e socioeducativos, no qual o perfil dos internos é muito diferente do que seriam os chefões do tráfico, poderosos e violentos que se prolifera nas representações hegemônicas sobre esse crime na mídia, na maior parte dos casos a pessoa havia sido presa sozinha, era réu primário, trazia poucas quantidades da substância consigo e não carregava arma de fogo. A atualização da nova política também influenciou no aumento carcerário das mulheres, geralmente mães em situação de vulnerabilidade.

Ainda que o romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é principal autor controlador do próprio significado, as vítimas que moram em territórios periféricos não são reconhecidas enquanto vítimas e alvos da violência estatal, pois sofrem as consequências do “destino” ou “escolha” de morar em favelas e comunidades, territórios que são tidos enquanto um espaço em estado de exceção e suspensão de direitos com um inimigo a ser combatido. O Estado, enquanto segurança pública se utiliza da sua razão para a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos.

Em 1971 ocorre a primeira exposição crítica do que viriam a chamar de fábrica da loucura, uma denúncia às instituições asilares que estavam a perpetuar práticas que não eram reconhecidas enquanto cuidado e tratamento e sim repressivas de uma moralidade, além de serem reforçadoras de um adoecimento mental tanto para os usuários que dependiam do serviço, quanto para os profissionais. Em contrapartida com a nova política de drogas de 2006, a Lei 10.216 regida em 2002, reflete a luta por uma saúde pública que pense o sujeito integrado em uma comunidade e que apresenta diferenças que devem ser respeitadas, além de compreender a saúde de forma integral que recebe os atravessamentos do território, priorizando o convívio familiar



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

e comunitário, mas que ainda enfrenta muita dificuldade de acessar as comunidades e periferias do território brasileiro devido à guerra às drogas e suas operações de segurança.

A reforma psiquiátrica que ocorreu no Brasil se deu com ações diretas da sociedade civil e do movimento social organizado pelos trabalhadores de saúde mental, contando com os próprios usuários e familiares. Toda a movimentação em busca de um cuidado que não fosse pautada na exclusão e repressão das diversas pessoas adoecidas mentalmente, e reconhecendo que o isolamento por si só não resolvia o problema, visto que o número de internações só aumentava, começaram a pensar um cuidado preventivo, realizado nos territórios e que pensassem a saúde de forma integral, tanto na perspectiva de individualidade mas que compreende-se a participação das influências coletivas, sanitárias, institucionais e econômicas e políticas. Foi em toda uma movimentação que contou com a participação da sociedade civil em diversas conferências debatendo o cuidado, que permeia o espaço para hoje pensarmos um modelo de prevenção em saúde e de redução de danos, com isso se dá a constituição de um Sistema único de Saúde e de uma política específica de saúde mental, que vê a internação institucional como última via.

Contudo, podemos afirmar que há uma guerra política entre o agente moral reconhecido enquanto Estado e a população preta e pobre que reside nas favelas e comunidades do território brasileiro, já que tal população não é reconhecida enquanto cidadão de direitos iguais ignora-se que o território de habitação é dominado pelo tráfico e atravessado pelas consequências da ilegalidade mantida pelo Estado, desconhecendo a realidade que atravessa o cotidiano dessas pessoas.

A construção das políticas de segurança pública pautadas em estratégias de controle de determinados corpos e territórios através da repressão e criminalização, serve como aparato para definir quem deve



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

viver e quem deve morrer. Reconhecendo que os discursos racionais se expressam também na construção das políticas públicas, fica evidente através da pesquisa “Quanto custa proibir” que os investimentos em segurança pública e conseqüentemente nas operações policiais ultrapassam investimentos da saúde, educação, científico, de habitação e de bem estar sociais.

É a partir das experiências humanas e dos conhecimentos científicos que compreendemos as drogas como possíveis de serem boas ou ruins, dependendo da quantidade, dos contextos e das formas sociais de uso. As drogas são ferramentas essenciais para o desenvolvimento humano, sendo propícia e tendo como via de compreensão uma abordagem interdisciplinar ou transdisciplinar. Diante do desenvolvimento humano e civilizatório, no qual a intensificação da diversidade cultural e da construção de relações, Freud irá apontar, em “O mal estar na civilização”, a necessidade do ser humano recorrer a droga como um amortecedor das preocupações, sendo quase impossível viver a vida como ela se apresenta, ressaltando as dificuldades, decepções e exigências que atravessam a todos. Assim evidenciando que não há uma configuração de sujeito específica que seja propensa ao abuso das drogas, mas sim que é normal do ser humano procurar saídas possíveis ao mal-estar, em busca de felicidade e suporte às dificuldades da vida.

A partir das tecnologias sociais e midiáticas que ampliam a nossa percepção da realidade, os quais atravessam a nossa construção de subjetividade e identificação, é viável analisar quais são os discursos e significados que estão atrelados ao uso e aos usuários de drogas no Brasil. O desenvolvimento e produção do conhecimento científico ao longo da modernidade foi configurada por um único modelo epistemológico, descontextualizando os outros saberes que permearam e abriram os caminhos do mundo, impedindo a expressão



**Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

de conhecimentos que não se reduziram a seguir um paradigma teórico, que visava descrever, explicar, prever e controlar fenômenos. Estabelecendo a disseminação de um saber monocultural.

As ações proibicionistas influenciam na atual falta de conhecimento e informação sobre os efeitos e riscos do uso das drogas, após um período de incentivos e propagandas que direcionaram ao aumento do consumo. As ações decorrentes do proibicionismo alteraram hábitos culturais que percorreram anos e gerações. Para se constituir enquanto uma política de segurança pública além de seguirem vieses punitivos também se atrelou a uma invenção cultural que ocuparam os discursos do senso comum. A informação e o conhecimento não chegam à população com o sentido de prevenir os riscos e efeitos em saúde decorrentes do uso de drogas, possibilitando a autonomia do usuário em gerir o consumo, mas sim na intenção de direcioná-las enquanto substâncias ilícitas e proibidas que devem ser erradicadas, deixando a entender que as drogas lícitas não tem riscos ou efeitos colaterais, assim percebe-se na disseminação do consumo de álcool e tabaco, ao mesmo passo que cria um estado de ignorância e banalização que contribui para o uso descontrolado e conseqüentemente problemático, ninguém pensa no álcool ou nos tranquilizantes como “drogas”, mas são as substâncias psicoativas mais consumidas no Brasil e as que mais causam efeitos colaterais. (Oliveira, 2017).

Devido ao desenvolvimento das políticas públicas, reconhecendo a complexidade das drogas, e que há uma questão de saúde pública e social, surgiram movimentos que pensam estratégias de cuidado para além da erradicação das drogas, e sim por um viés de compreender as escolhas individuais. A redução de danos teve suas primeiras ações no Brasil em 1998 por movimentos sociais, e foi estabelecida enquanto política pública de saúde mental. O intuito da



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

estratégia de cuidado e acolhimento do sujeito que faz uso de drogas, é atuar na perspectiva de que as drogas estão atreladas ao cotidiano das pessoas e se faz necessário manejar sobre os riscos e danos que podem ser desenvolvidos no consumo. Contudo, reconhecendo o processo de vulnerabilização e criminalização que passam os usuários que são autuados, a estratégia de redução de danos caminha em conjunto com o movimento de descriminalização do uso, no intuito de abrir possibilidades desse paciente chegar a espaços da assistência em saúde sem enfrentar processos de estigmatização e segregação social. Permitindo que o usuário tenha acesso a informações coerentes e objetivas pautadas em conhecimento científico, que façam sentido para a sua relação com as drogas e os efeitos que ela causa no corpo e na vida, atrelado a isso também ser acompanhado no campo físico, psíquico e social.

A proibição e criminalização das drogas é compreendida enquanto estratégia de genocídio territorialmente seletiva que reprime, especialmente, pessoas negras, vinculada a uma narrativa única, que diz sobre um território racializado e criminalizado. Assim, encobrindo a ausência de políticas públicas de distribuição de renda, bem estar e de segurança, uma fórmula perfeita de perpetuar as estruturas de estigmas e preconceitos raciais históricos.

Cabe mencionar que nos territórios ocupados pelas classes médias e altas o tráfico também está presente, porém a abordagem policial em muitas vezes é diferente e o registro é feito enquanto tráfico privilegiado, o artigo 33 parágrafo 4º da Lei de Drogas 11.343, atenua a pena, pois se entende que o indivíduo não sobrevive com os recursos do tráfico de entorpecentes. Nesses casos a infração é reconhecida e tida como uma situação que não define a vivência daquela pessoa, deixando em vista a possibilidade de construção de um outro destino que não seja a criminalidade.





## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Diante de tais relatos e seguindo em acordo com Vinuto (2022), no pensamento e olhar interseccional de Lélia Gonzalez, compreendemos os imbricamentos entre raça e classe, quando analisamos que historicamente os territórios empobrecidos são também racializados, e tal repressão estatal seletiva está totalmente atrelada ao racismo. Gonzalez, traz como ferramenta de análise o conceito de “racismo por denegação”, o qual opera pela naturalização da violência, este não necessariamente se apresenta em decisões conscientes e assumidas, ele ultrapassa as narrativas e ocupa espaços de subjetivação, sendo processos inconscientes de negação das práticas racistas, ao mesmo tempo que produz representações e saberes estereotipados sobre os negros. Trata-se de um racismo disfarçado e codificado que torna desnecessárias a segregação, já que as hierarquias e manutenção dos estereótipos raciais e de classe garantem a superioridade das pessoas brancas enquanto grupo.

### **Considerações Finais**

O projeto racista e colonial concebido em conjunto com a ideologia de acumulação de recursos e capital, se reconfigura e se atualiza por vários anos. Historicamente pautado em estigmas e interesses econômicos se instaura no cotidiano compondo as relações entre todos os sujeitos. Também se expressa nas políticas de controle social como saúde e segurança pública, que perpassam a construção das políticas de drogas e de distribuição territorial. Entretanto, na prática as questões de segurança pública não são pensadas de forma integral com as de saúde e bem estar social, deixando desprotegida a segurança de muitos territórios e sujeitos.

O processo escravista no Brasil deixou marcas importantes no que viria a ser o futuro da população negra, relegados à própria sorte e designados como propulsores da marginalização, sendo por essa via, o



## **Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

primeiro passo para se constituir uma política repressora e penalizante. No intuito de garantir a proteção da elite brasileira, o encarceramento em massa e as ações policiais nos territórios produzem impactos muito maiores na saúde pública e no orçamento do Estado. Essas práticas sociais vêm aumentando e tomando proporções que impactam diferentes contextos, em todo o cotidiano das periferias, que são frequentemente afetadas pelas consequências diretas das operações contra as drogas e ao tráfico. Impactando inclusive na questão de acesso a direitos básicos como água, luz e necessidades básicas do dia a dia, saúde e educação, pois alegam falta de segurança ao adentrar o território.

A partir do III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela população Brasileira, organizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Bastos 2017) aponta para um panorama do consumo entre os brasileiros, possibilitando a percepção de alguns padrões. O estudo indica que a maconha é a droga ilícita mais consumida no Brasil, entretanto entre as drogas lícitas o álcool sai em disparada, como o mais lesivo, pois no cotidiano dos entrevistados é o que está mais atrelado ao risco de vida e relatos de violência. O uso do tabaco tem sido o que mais apresenta redução de consumo, podendo estar relacionado aos processos e políticas de prevenção ao uso que ocorreram nas últimas épocas. Já o crack aparece de forma reduzida, demonstrando que seu uso é frequentemente atrelado ao consumo em vias públicas. O proibicionismo não tem contido a disparidade no uso das drogas e muito menos na expansão das substâncias e da sua circulação mundialmente. A falta de acesso a informações sobre as drogas traz maior risco para a via do uso abusivo e de negligência à saúde.

Precisamos levar em garantir a construção de políticas que priorizem o processo de produção e ampliação ao acesso de informação e conhecimento sobre os riscos do abuso das drogas. Para tal se faz



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

necessário a inclusão de diversidade política e a possibilidade de participação social dos diferentes movimentos sociais afim de que esta proposta possa ser vista enquanto alternativa de um processo de redução de danos em aspectos macroscópicos e com intensidade possível de promover uma mudança de amplo impacto. A fomentação de políticas participativas que incentivem e contribuam para a construção de espaços possíveis de construção social nos territórios vulneráveis é essencial para o estabelecimento de políticas mais próximas da vida dessas pessoas, priorizando o viés integral e de possibilidades autônomas que contribuam para os projetos de vida. Espaços como a Escola de Redução de Danos de Recife, sendo uma organização estabelecida e que preza pela ampliação do debate no viés antiproibicionista do uso das drogas recentemente, durante o carnaval de 2023, teve que se defender de acusações de apologia às drogas e perseguições policiais em suas ações de redução de danos junto aos usuários e pessoas acolhidas (Carneiro,2023).

Quando falamos da criminalização relacionadas ao consumo de drogas, para além da substância a pessoa usuária irá carregar em seu histórico a estigmatização da criminalização. O sujeito que foi criminalizado pelo consumo de drogas passa ser encarado pela sociedade como o inimigo, o perigoso. Esse estigma em muitas ocasiões comprometem as ações de atenção e cuidado das políticas públicas. Por vezes o usuário de drogas é excluído da sociedade por pessoas que deveriam ser a via de acolhimento e orientação, como ocorre nas operações da segurança pública e frequentemente nos espaços hospitalares e de saúde, afetados pela concepção imaginária que tais pessoas cometem um crime e devem ser punidas e não cuidadas. As regiões periféricas dos centros urbanos no Brasil são afetadas de forma desproporcional pela política da guerra às drogas. Infelizmente, as favelas são frequentemente vistas como territórios caóticos, violentos e carentes pela sociedade brasileira, o que reforça a necessidade de controle e repressão. Nas últimas décadas, a figura do



## **Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

“traficante” se tornou diretamente associada à imagem já estigmatizada das periferias, tornando-se o inimigo número um do país no imaginário popular. Essa associação tem acentuado ainda mais o caráter repressivo das políticas públicas que chegam aos territórios favelados. (Telles, 2018)

As regiões periféricas dos centros urbanos no Brasil são afetadas de forma desproporcional pela política da guerra às drogas. Infelizmente, as favelas são frequentemente vistas como territórios caóticos, violentos e carentes pela sociedade brasileira, o que reforça a necessidade de controle e repressão. Nas últimas décadas, a figura do "traficante" se tornou diretamente associada à imagem já estigmatizada das periferias, tornando-se o inimigo número um do país no imaginário popular. Essa associação tem acentuado ainda mais o caráter repressivo das políticas públicas que chegam aos territórios favelados.

A luta pelo processo de descriminalização do consumo, é pensada como via de regulação e integralização das políticas sociais, os investimentos que costumam se concentrar em políticas de repressão deveriam ser articulados e elaboradas para os campos de ações básicas que integram o cotidiano, como a educação, incentivo a cultura e atenção em saúde. Além da aproximação dos movimentos sociais em sua diversidade na formulação dos investimentos sociais, é necessário o acompanhamento da manutenção dessas políticas no intuito de garantir sua efetiva implementação, com análise de todos os efeitos obtidos nos territórios onde estão sendo aplicadas

No atual contexto político democrático é importante que os agentes políticos se aproximem e atuem no cotidiano para entender o resultado direto das ações de políticas públicas e dos estigmas sociais que compõem o imaginário social. As políticas de cotas, são uma das estratégias para mitigar esse fenômeno, e têm viabilizado o acesso de pessoas pretas e próximas da realidade em espaços de poder, nos cargos dos serviços públicos colocando a política em disputa. Apesar de abordarmos a história em formatolinear, ela não é tão simples assim,



**Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

pois há atravessamentos subjetivos que não ocorrem simultaneamente. As épocas e suas ideologias não seguem um progresso crescente, estão sempre em disputa.

Quando a prática do cuidado em saúde é articulada com o isolamento social como ocorre nos hospitais psiquiátricos, nos manicômios judiciários, nas comunidades terapêuticas, o sujeito deixa de ser considerado em sua integralidade. Isso torna inviável para o próprio sujeito pensar sobre seu cuidado e prevenção no território, já que é atravessado por todas as relações e realidades que se mantêm. Como resultado, a busca por saúde só se torna possível dentro de uma instituição total, produzindo efeitos danosos para a saúde integral do sujeito.

Para nós um questionamento se impõe: podem os agentes públicos que representam o Estado, como os profissionais dos serviços e instituições que constituem uma política pública, também serem responsáveis pela manutenção dos ideais proibicionistas e manicomialistas, que prezam pela repressão, violência, desumanização e violação de direitos?

Considerando que são sujeitos inseridos nos processos narrativos e ideológicos que compõem o imaginário social e atravessam a constituição da subjetividade. A reprodução dos estigmas raciais e territoriais devem sempre ser colocados em discussão, possibilitando apontar as vias de reprodução de um sistema repressivo e violento. As alterações legislativas e de ordem governamental não garantem uma práxis, portanto a compreensão dos direitos sociais enquanto garantias de acesso e de integralização dos projetos de vida, devem estar sempre em discussão nas atividades de formação continuada e atualização, sempre pautadas por uma perspectiva que traz à tona a diversidade de relações que são e foram constituídas nos territórios brasileiros.



**Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

**Referências:**

- Barros, A. (2019) O racismo e o pito do pango. *Mídia Ninja*, [s. l.], 27 nov.
- Barros, A; Peres, M. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Revista Periferia*, [s. l.], v. III, ed. 2, 2 jul.
- Bastos, F. I. P. M. et al. (Org.). (2017) III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT.
- Brasil. (1938) Decreto nº 891, de 25 de novembro de 1938. Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Lei de Fiscalização de Entorpecentes, [S. l.]: Diário Oficial da União, v. 4, p. 148, 28 nov.
- Brasil. (2001) Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. BRASIL. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Lei 10.216, Diário Oficial da União.
- Brasil. (1976) Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. LEI Nº 6.368, [S. l.]: *Diário Oficial da União*, 21 out.
- Carneiro, G. (2021) Preconceito e desinformação levam espaço de redução de danos a virar caso de polícia no Carnaval. *Marco Zero*. Centro de estudos de segurança e cidadania. *Drogas: quanto custa proibir?: Um tiro no pé. Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo*, v. 1, p. 4-62, 2021.
- Devera, D.; Costa-Rosa, A. M. (2007) Históricos da reforma psiquiátrica brasileira:: Transformações na legislação, na ideologia e na práxis. *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 6, n. 1, p. 60-79, 22 jun.
- Formiga, D. O., Paula, A. B. R., Melo, C. A. S. (2019) “O Pensamento Eugênico e a Imigração no Brasil (1929-1930)”, *Intelligere, Revista de História Intelectual*, nº7, p. 75-96. 2019.
- Formiga, D. de O. (2007) A escola de genética Dreyfus-Dobzhansky: a institucionalização da genética na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1934-1956). Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.
- Freixo, A.; Serra, C. H. A.; Medeiros, D. (2012) Estado de Direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão.



**Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

*Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 2, n. 1, pp. 65-82. 2012.

- Freud, S. (2011) *O mal-estar na civilização: Novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. 1. ed. Penguin-Companhia.
- Krenak, A. (2015) Paisagens, territórios e pressão colonial. *Espaço Ameríndio*, v. 9, n. 3, p. 327, 2015. DOI: 10.22456/1982-6524.61133.
- Macrae, E.; Malcher, C. (2016) *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Editora Fiocruz.
- Maringoni, G. (2011) História - O destino dos negros após a Abolição. *Desafios do desenvolvimento*, ano 8, n. 70, p. 34-42, 29 dez. [https://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios070\\_completa.pdf](https://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios070_completa.pdf).
- Mbembe, A. (2016) Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte & Ensaios: Revista do ppgav/eba/ufrrj*, ed. 32, p. 122-151, 29 dez. DOI <https://doi.org/10.37235/ae.n32>.
- Merlin, M. D. (2003). Archaeological Evidence for the Tradition of Psychoactive Plant Use in the Old World. *Economic Botany* 57. [http://www.econbot.org/webmaster/factoids/02\\_opium\\_poppy/ebot-57-3-295.pdf](http://www.econbot.org/webmaster/factoids/02_opium_poppy/ebot-57-3-295.pdf).
- Nascimento, A. do. (2016) O branqueamento da raça: uma estratégia de genocídio. In: Nascimento, A. do. (Org) *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 4. ed. Perspectiva, cap. V, p. 83-92.
- Oliveira, A. R. C. (2015) *Entre retalhos cotidianos, práticas discursivas e drogas : perspectiva ecologista de educação*. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de Sorocaba, 221 p.
- Oliveira, A. R. C. (2017) A droga como uma prática sociocultural. In: Garcia, M. R. V. (org.). *Drogas e Direitos Humanos: caminhos e cuidados*. Setembro. Cap. 4. p. 117-172.
- Rádio Novelo (2022) Projeto Querino. [Compositor e intérprete]: Tiago Rogero. *Rádio Novelo*, 2022.
- Ribeiro, D. C. (2016) Ciência, caridade e redes de sociabilidade: o Hospício de Pedro II em outras perspectivas. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 23, n. 4, p. 1153–1167, out.
- Rodrigues, T. (2008) Tráfico, guerra e proibição. In: Labate, B. C. e outros (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. EDUFBA.
- Santos, B. de S. (2009) Para além do pensamento Abisal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: De Souza Santos, B. &



**Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq**

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Menezes, Menezes, M.P. *Epistemologias do Sul*. 1. ed. Edições Almedina, cap. 1, p. 23-72.

Silva, T. G. da. (2016) Lei seca, Institucionalismo e Federalismo. Entre o local e o global: *Anais do XVII Encontro de História da Anpuh* p. 1-9,

Telles, A.C.; Arouca, L.; Santiago, R. (2018) Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. In: IPEA: *Atlas da Violência*

Vinuto, J. (2022). Contribuições de Lélia Gonzalez aos estudos sociológicos sobre controle social e punição no Brasil. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 22, e40428. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2022.1.40428>

Westin, R. .(2020) Há 170 anos, a Lei de Terras oficializou a opção do Brasil pelos latifúndios. *Arquivo S: Questão agrária*, ed. 71, 14 set.

**Recebido: 05/2023**

**Aceito: 10/06/2023**

**Publicado: 01/07/2023**

**Autoras**

**Karolina Vieira Chendi**

Graduanda em Psicologia pelo I do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense. Email: [karolinachendi@id.uff.br](mailto:karolinachendi@id.uff.br)

**Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira**

Doutora em Educação, Mestre em Tecnologia Educacional para Saúde Especialista em Psicologia Clínica e Psicóloga; Professora Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense. Email: [adrianacaldeira@id.uff.br](mailto:adrianacaldeira@id.uff.br)

---